



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 291/2023

*“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER, NOS FINS DE SEMANAS E FERIADOS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de atividades esportivas e de lazer, nos fins de semana e feriados, nas escolas públicas municipais da cidade de Maracanaú.

**Parágrafo único** – Parágrafo único. As atividades a serem realizadas aos fins de semana e feriado, das 10 às 16 horas deverão contemplar: Capoeira, Futsal, Teatro, Vôlei, Judô, Xadrez, Artesanato e Zumba (dança);

**Art. 2º**- Para a consecução dos objetivos propostos e para a construção de uma cultura de paz e o desenvolvimento social no conjunto das comunidades, o Programa Escola 360 poderá contar, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, com o apoio e o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, como organizações não governamentais, associações, empresas, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, e a participação de demais Secretarias de Município.

**Art. 3º**- A implantação do Programa Escola 360 caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Comunidade Escolar, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e a Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 4º** – A conservação do Programa caberá à Comissão responsável eleita, formada por alunos, professores, gestores, pais de alunos e comunidade, que estimulará a participação de todos no Escola 360, incentivando as práticas esportivas e de lazer, promovendo a saúde e a integração, na cidade de Maracanaú.

**Art. 5º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, em relação ao Programa Escola 360:

I - coordenar as ações do Programa;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

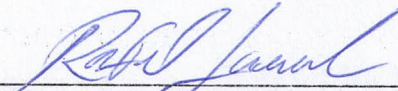
II - estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e potencialização do Programa junto às unidades escolares da rede pública de ensino;

III - expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA**  
**VEREADOR-REPUBLICANOS**

Republicanos 10





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

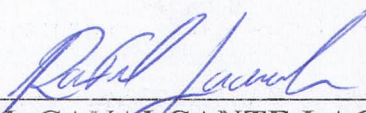
O presente Projeto de Indicação visa proporcionar atividades esportivas e de lazer para toda a comunidade no município de Maracanaú.

A prática de esportes nas escolas, aos fins de semana e feriados, promove a participação de toda a população interna e externa, além de propiciar melhores condições de saúde e criar oportunidades de integração, tornando o ambiente escolar mais agradável e a escola inserida na vida da sociedade.

Além destes, o Programa reforça as atividades culturais típicas do Brasil, como o ramo do esporte, representado pelo futebol, pelo futebol, pelo futsal e pelo vôlei, e abre mais espaço para esportes não muito praticados, como a Capoeira, o Judô, o Xadrez, e a Zumba, além de Teatro e Artesanato, para que se façam presentes no cotidiano, e que se tornem essenciais na formação da cultura.

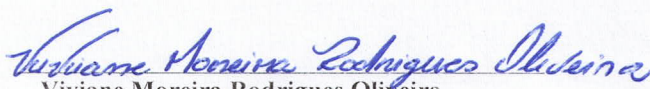
O presente Projeto de Indicação representa também um progresso para todos os estudantes e professores, podendo torna-lós mais próximos em sua convivência, incentivá-los a praticar atividades em união e diminuir os índices de violência nas escolas.

Diante disto e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

  
RAFAEL CAVALCANTE LACERDA  
VEREADOR-REPUBLICANOS

Republicanos 10

INDICADO POR:

  
Viviane Moreira Rodrigues Oliveira  
Assessora Parlamentar